



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REVISÃO DAS QUESTÕES DE PROCESSO PENAL

Examinador: Des. Joaquim Herculano Rodrigues

A questão nº 57 é impugnada por 01 (um) único candidato.

A resposta correta é a letra “A”.

Mantenho a opção do Gabarito.

O Enunciado é para marcar a opção correta que, no caso, é a seguinte:

“A – Quando dos debates, a parte só poderá intervir, com aparte, tendo a permissão do Juiz”.

A matéria está regulada no art. 497, XII, do Código de Processo penal.

No livro “As Reformas no Processo Penal”, pág. 329, coordenado pela Ministra do STJ Maria Thereza Rocha de Assis Moura, o jurista Gustavo Badaró enfrenta a matéria:

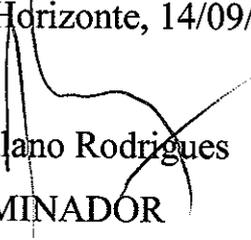
“A grande novidade é a disciplina legal dos apartes, que chegaram a ser considerados “a alma dos debates”. O novo regime traz alterações em relação à práxis atual. Não é mais o interlocutor que concederá ou negará o aparte à parte contrária: o juiz presidente é que “poderá conceder” o aparte.”



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Do exposto, indefiro o requerimento, reafirmando a correção da resposta, conforme o gabarito.

Belo Horizonte, 14/09/09.


Herculano Rodrigues

EXAMINADOR